



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2138/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1405/2014
PROTOCOLO	: 1476635
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - DERIVADO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADO	: TÂNIA MARA GARIB
INTERESSADA	: Oi S/A
VALOR	: R\$ 750.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO DE ADESÃO – SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – TERMO DE APOSTILAMENTO – REGULARIDADE.

A formalização de contrato de adesão, a formalização de termos aditivos e a formalização de termo de apostilamento são regulares por demonstrarem a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da Formalização do Contrato de Adesão n. 32/2014, da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato e da formalização do 1º Termo de Apostilamento, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e Oi S/A.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do Contrato Administrativo nº 32/2014, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social** e a empresa **Oi S/A**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), Comunicação de Dados Multimídia (dados, voz e imagem), por comutação de pacotes IP (Internet Protocol) e MPLS (Multiprotocol Label Switching) e interligação ao Backbone de Internet Mundial para os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato (2ª fase) e a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento, nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspeção de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes e concluiu pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato de Adesão n. 32/2014 (2ª fase), do 1º e 2º Termos Aditivos e o 1º Termo de Apostilamento.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato de Adesão n. 32/2014 (2ª fase), do 1º e 2º Termos Aditivos e do 1º termo de apostilamento.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase), da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do Contrato de Adesão n. 32/2014, do 1º e 2º Termos Aditivos, e do 1º Termo de Apostilamento merecem aprovação.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato de Adesão n. 32/2014 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Adesão n. 32/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato de Adesão n. 32/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato, da formalização dos termos aditivos e da formalização do termo de apostilamento.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB- LCS
SETAC. KBV-LMS/DSSM